



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU

Cbex 021.875/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (CPF: 308.937.043-34)	01/04/2014	ACÓRDÃO Nº 372/2010 - TCU – Plenário – Condenatório ACÓRDÃO Nº 2701/2013 – TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração

2. Ressalta-se que, embora no primeiro ofício, de notificação do acórdão condenatório, e nos acórdãos tenha constado o CPF 068.170.843-34, diferente do acima informado, o responsável foi devidamente localizado, apresentou defesa e recursos contra o acórdão condenatório.
3. Ainda, a consulta realizada ao SISGRU não acusou pagamento da dívida.
4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 12 de abril de 2021

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

TEFC – Matrícula 10603-8